



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 36 / 23

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA CBGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal – Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a empresa **CBGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.049.461/0001-42, com endereço na cidade de Franca / SP, na Rua: Valdir Caetano Borges, 691, Residencial Nosso Lar – CEP 14.405-668, neste ato, doravante denominada **"CONTRATADA"**, têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETOS, TOPOGRAFIA, ASSESSORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto deste contrato deverá obedecer estritamente às especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Presencial Nº 02 / 2023, juntamente com seus anexos, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE

Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor conforme o quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário / Valor da Hora	Valor Total
2	1.500	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PROJETOS AMBIENTAIS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS EXECUTIVOS AMBIENTAIS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, NA FORMA DE ARMAZENAGEM E DEPÓSITO DE RESÍDUOS DE INERTES;	R\$86,00	R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

			<p>COORDENAÇÃO NO PROJETO PMVA (PROMOVER O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ORIENTAR A COLETA, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL COM TÉCNICAS CORRELACIONADAS NA GESTÃO DOS ATERROS SANITÁRIOS); ASSESSORIA E COORDENAÇÃO QUANTO A RESPONSABILIDADE PERANTE A CETESB; LICENCIAMENTO DE ÁREAS VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE; EMISSÃO DE LAUDOS AMBIENTAIS EMISSÃO DE TRT, FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, CAPACITAÇÕES EXIGIDAS PELO PMVA; ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS VOLTADAS À ENGENHARIA AMBIENTAL DESDE A PROPOSTA AO PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, DISPONIBILIDADE DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E AO PRÓPRIO GESTOR PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS NO ÂMBITO AMBIENTAL, ASSESSORIA EM ATENDIMENTOS AMBIENTAIS QUANDO SOLICITADO AO DEPARTAMENTO;</p> <p>PREENCHIMENTO DO SNIS (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO SOBRE SANEAMENTO) ASSESSORIA EM TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA SAÚDE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE AO MRT, PREENCHIMENTO DE DADOS DO IBGE, ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA DA DEFESA CIVIL, ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SIGAM, EMISSÃO DE CERTIDÕES DE ESTRADAS RURAIS, ASSESSORIA NO PLANO DE AÇÃO DA FROTA MOVIDA A DIESEL E OUTROS EMISSORES DE CO₂, AVALIAÇÕES PERIÓDICAS SOBRE, GESTÃO DE</p>	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

			ATERROS SANITÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, FROTA MUNICIPAL, GESTÃO DA ETA E ETE, AÇÕES VOLTADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, PREENCHIMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO AMBIENTAL.		
--	--	--	---	--	--

Valor Global: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, objeto do presente contrato, tais como: materiais, frete, impostos, combustíveis, manutenção, substituição, encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento da prestação do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente validado pelo Gestor do Contrato, Sr. Marcelo Donizete Bertanha, Chefe de Planejamento Urbano.

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária, a critério da administração municipal, em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até 20 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15 451 0049 GESTÃO E COORDEN. DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBAN
15 451 0049 2250 0000 MANUTENÇÃO DA ATIVID. DO SERV. INFRAESTRUTURA URBANA
E ENGENHARIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666 / 93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela

Rua Prudente de Moraes, 850 – Centro – CEP: 14445-000 Tel: (16) 3749-1122 – Fax: (16)3749-1127 Ribeirão Corrente-SP
e-mail: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666 / 93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
 - b) Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação dos serviços;
 - c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
 - e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
 - f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;
 - g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento, parcial ou total;
- No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) Comparecer, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de prestar os serviços, receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência em multa;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) Fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- d) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do

Rua Prudente de Moraes, 850 – Centro – CEP: 14445-000 Tel: (16) 3749-1122 – Fax: (16)3749-1127 Ribeirão Corrente-SP
e-mail: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado este Contrato ao Pregão Presencial Nº 02/2023, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

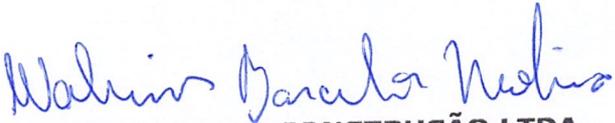
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca / SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

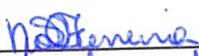
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

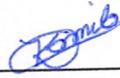
Ribeirão Corrente / SP, 20 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


CBGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Walmir Barcelos Molina
RG nº 34.238.638-4 SSP/SP - CPF nº 297.007.158/41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Neufara Soares de Almeida Fenena
RG: 65.1382.239 - x
CPF: 032.182.041-00

2) 
NOME: Karimêla Lopes de Souza
RG: 60.135.287-7
CPF: 461.030.878-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

CONTRATADO: **CBGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **36 / 2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETOS, TOPOGRAFIA, ASSESSORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 20 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Walmir Barcelos Molina
Cargo: Proprietário
CPF: 297.007.158/41

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Donizete Bertanha

Cargo: Chefe de Planejamento

CPF: 181.852.118-09

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: